



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

ESTATUTO

SANTA CASADE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, entidade civil com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MS sob nº. 03.163.888/0001-71, fundada em 01 de Janeiro de 1.954, declarada de Utilidade Pública Federal Portaria nº 131 de 24, de novembro de 1997, Utilidade Pública Estadual Lei Estadual nº. 51, de 19 de Dezembro de 1979, e Lei Municipal nº. 371, de 16 de Abril de 1.974, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório do Registro Civil e de Pessoa Jurídica da Comarca de Paranaíba (MS), sob nº 225, fls. 80/98 do livro "A" nº. 07, em 09 de dezembro de 2005. Passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente estatuto, revogando-se os anteriores.

Art. 2º - A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judiciais e extrajudicialmente.

Art. 3º - A sede social da Associação situa-se à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº. 400 - Bairro Ypê Branco, nesta cidade, Município e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ Único – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro, coincidirá com o ano civil.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público e tem por finalidade:

I - prestar assistência médica e hospitalar e também de forma remunerada a particulares ou convênios, revertendo os rendimentos em benefícios da própria Associação;

II - prestar serviços de promoção e assistência social;

III - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;

IV - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa.

§ único - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DOS IRMÃOS DO QUADRO

Art. 5º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA compõe-se de ilimitados números de membros, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade e religião, denominados Irmãos, divididos em 4 (quatro) categorias, a saber: Irmãos Efetivos, Irmãos Cooperadores, Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.

§ 1º - São Efetivos - os Irmãos aprovados como membros pelo Conselho de Administração, que contribuem para os cofres da Associação, com taxa mensal ou anual pré-estabelecida e são direta e exclusivamente responsáveis pela sua administração.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ 2º - São Cooperadores - os Irmãos membros do Corpo Clínico, ou prestadores de outros serviços profissionais ao Hospital, estes a critério do Conselho de Administração.

§ 3º - São Beneméritos - os Irmãos que, a critério do Conselho de Administração, tenham prestado relevantes serviços à Associação, bem como:

- a) os médicos e profissionais da saúde com mais de 20 (vinte) anos de serviços efetivos prestados à Instituição;
- b) os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração que tenham cumprido pelo menos 10 (dez) anos no cargo;
- c) – o Provedor que tenha exercido integralmente o respectivo mandato.

§ 4º - São Honorários - os que, a critério da Assembléia Geral, e não sendo membros da Associação, tenham prestado relevantes serviços à coletividade e/ ou Irmandade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Art. 6º - São direitos dos Irmãos:

I - Ficam resguardados os direitos dos Irmãos Efetivos, Contribuintes, Fundadores, Beneméritos e Honorários adquiridos antes da aprovação deste Estatuto.

II - Os Irmãos Beneméritos e Honorários oriundos do quadro de Efetivos manterão os direitos adquiridos referidos no artigo 10 (dez) deste Estatuto, inclusive direito de votar e de ser votado.

III - Os Irmãos Beneméritos e Honorários estão desobrigados da contribuição das taxas mensais ou anuais.

IV – São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que cumpridas às demais exigências estatutárias, estejam também em dia com suas obrigações financeiras relativas à Associação.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

V - São direitos dos Irmãos Efetivos: tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral podendo apresentar propostas e sugestões sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, bem como proceder visitas e ou vistorias no Hospital, para conhecer da qualidade dos serviços, apontando ao Conselho de Administração eventuais problemas e ou proposta.

VI - O tratamento diferenciado não se aplica às internações em suítes.

VIII – Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos do inciso VI do artigo 6º., após 2 (dois) anos de sua inscrição no quadro da Associação.

IX – Os Irmãos não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

X – A Admissão de Irmão Efetivo far-se-á mediante proposta, por escrito de outro Irmão Efetivo, dirigida ao Conselho de Administração, em impresso próprio, cuja proposta deverá ser aprovada por unanimidade.

XI – A critério do Conselho de Administração, a votação do candidato poderá ser precedida de sindicância.

Art. 7º - Aos Irmãos Efetivos será fornecido pelo Conselho de Administração, Cartão de Membro, em modelo próprio.

Art. 8º - É vedado aos profissionais em exercício no Corpo Clínico que prestam serviços remunerados à Santa Casa, inscrever-se na categoria de Irmão Efetivo.

Art. 9º - Os Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Beneméritos oriundos do quadro de Irmãos Efetivos, não poderão prestar serviços direta ou indiretamente ao Hospital mediante pagamento.

§ único – Estarão impedidos de votar os Irmãos aptos para tal, quando o assunto a ser decidido envolver interesse, mesmo indireto, de parentes e ou familiares por quaisquer razões ligados à Irmandade.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 10 – São deveres dos Irmãos Efetivos:

I – acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

II – exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;

III – desde que para tanto designado, representa o Conselho de Administração em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

IV – comparecer aos atos da Associação, para que tenham sido solicitados, assistir e participar das Assembléias Gerais, tendo parte ativa nas suas decisões, acatando-as e aceitar cargos, exercendo as funções que lhe tenham sido confiadas, salvo os casos de impedimento justificado.

V – cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

§ único – o atraso de 6 (seis) meses nas contribuições devidas implicará, depois de notificado por escrito o devedor, na apreciação do assunto pelo Conselho de Administração, em reunião específica, a qual decidirá sobre a exclusão do mesmo do quadro da Associação, obedecida a regra fixada no artigo 18 deste Estatuto.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA

DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA

Art. 11 – São os seguintes os Órgãos da Administração da Associação, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ único – Os serviços dos membros do Conselho de Administração serão considerados relevantes, mas não receberão ordenados, vencimentos salariais, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços, ficando assegurado que a Entidade não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados sob qualquer forma ou espécie.

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA e será sempre presidida pelo Provedor em exercício.

Art. 13 – A Assembléia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cōncios das suas obrigações.

Art. 14 – As convocações das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Art. 15 – Sem prejuízo do disposto no artigo 18 do “CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL”, as Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, “METADE MAIS UM” dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não havendo “quorum” na primeira convocação, a Assembléia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de pelo menos um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ 2º - Não tendo havido “quorum” na primeira, nem na segunda convocação, a Assembléia Geral pode reunir-se apenas com os irmãos presentes e que estejam em pleno gozo de seus direitos. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Art. 16 – Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembléias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembléias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ único – Para agilização do final das Assembléias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

Art. 17 – As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 22 deste Estatuto.

§ 1º - A própria Assembléia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º - Em Assembléia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) reformar o Estatuto da Irmandade;
- c) resolver sobre a dissolução da Associação;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

- d) examinar aprovando ou não as contas do Conselho de Administração, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre casos que foram apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) apreciar sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários propostos através do Conselho de Administração
- g) decidir sobre recursos relativos a decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- h) decidir, com exclusividade sobre alienação de bens da Associação com valor venal acima de 100 salários mínimos;
- i) autorizar a obtenção de empréstimos bancários;
- j) conhecer e decidir sobre outros procedimentos empresariais não previstos no estatuto, relacionados com a atividade da Associação.

Art. 19 – Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” do artigo 18 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Para as demais deliberações, a convocação da Assembléia Geral far-se-á pelo quorum estabelecido em 2/3 (dois terços) dos Irmãos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, pelo menos meia hora depois, com qualquer número, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

§ 2º - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse no assunto discutido.

Art. 20 – Haverá, pelo menos, uma Assembléia Geral por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Provedor, para tomar as contas do Conselho de Administração e conhecer o seu relatório.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ 1º - A primeira convocação e seguintes da Assembléia Geral far-se-ão mediante edital na imprensa local, ou por circulares, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência entre a primeira publicação e a sua realização.

§ 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral no horário estabelecido no edital, a Conselho de Administração instalar-se-á em segunda convocação pelo menos meia hora depois, com o quorum previsto no Parágrafo 1º do art. 15.

§ 3º - A realização da Assembléia Geral, em segunda ou mais convocações, independe de novo edital desde que no primeiro conste o dia, hora e local em que se realizará a reunião, acrescida essa circunstância.

Art. 21 – De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral elegerá os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os quais serão considerados empossados no primeiro dia do mês de janeiro seguinte, com mandato até o final de dezembro do segundo ano.

§ 1º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os Irmãos que pertençam ao Quadro há mais tempo.

§ 2º - As votações far-se-ão sempre em escrutínio secreto.

§ 3º - O Irmão Efetivo só poderá votar e ser votado depois de decorridos 2 (dois) anos de sua inscrição no Quadro.

Art. 22 – As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

a) pelo Provedor;

b) pelo Presidente do Conselho de Administração ou extraordinariamente por todos os membros do Conselho Fiscal;

c) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Irmãos com direito a voto.

§ **único** – No caso da alínea “c” deste artigo, um Irmão em gozo de seus direitos será escolhido a convocar a Assembléia Geral, como representante do grupo interessado, devendo na respectiva instalação apresentar o requerimento de convocação devidamente assinado pelos interessados e na comprovação da negativa de atendimento pela Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 23 – As Atas das Assembléias Gerais, assim como das reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão lavradas e colecionadas na forma prevista no artigo 16 do presente Estatuto, depois de devidamente aprovadas.

CAPÍTULO VII

DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – O Conselho de Administração se constitui de 09 (nove) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ único - O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 25 – A candidatura será através de chapa completa, constando os nomes e funções a serem exercidas, a saber:

- a) Provedor;
- b) Vice-Provedor;
- c) Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) 2º Diretor Tesoureiro;
- g) 3 (três) Mesários e 1º e 2º Suplentes.

Art. 26 – O Conselho de Administração poderá constituir Comissões para auxiliá-la em seus trabalhos.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ 1º - Para auxiliar o seguimento administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

§ 2º - A Comissão de Patrimônio e a Comissão de Relações Públicas serão permanentes e outras se constituirão de acordo com as necessidades.

§ 3º - As Comissões serão constituídas por Irmãos Efetivos não pertencentes ao Conselho de Administração sendo o Presidente indicado pelo Provedor.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Administração:

I - Determinar a política da Associação, em relação à comunidade;

II - administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção dos serviços, inclusive decidindo sobre a alienação de bens com valor venal acima de 50 (cinquenta) até 100 (cem) salários mínimos;

III - prover os serviços e recursos econômico-financeiros, materiais, de pessoal, qualitativa e quantitativamente a fim de assegurar padrões adequados de assistência;

IV – assegurar padrões profissionais adequados na assistência dos pacientes cercando-os de toda proteção possível;

V – decidir sobre o ingresso e exclusão de Irmãos Efetivos; contratar e demitir todo pessoal quer técnico ou administrativo, a serviço da Associação, inclusive Administrador Hospitalar e Diretor Técnico, de conformidade com o interesse dos serviços;

VI – propor a concessão de títulos de Irmão Honorário à consideração da Assembléia Geral, bem como decidir sobre a concessão de título de Irmão Benemérito apenas á Irmãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação e de Irmão Cooperador;

VII – fixar anualmente, as contribuições dos Irmãos Efetivos, a serem recolhidas mensalmente ou anualmente;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

- VIII** – efetuar obras novas para ampliação de área física do hospital;
- IX** – prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral, já com parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- X** – dar posse aos membros eleitos em Assembléia Geral para os cargos de titulares e suplentes referidos no Artigo 25;
- XI** – convocar e dar posse aos respectivos suplentes, na vacância dos cargos;
- XII** – referendar e dar posse ao Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico, assim como Conselho técnico, eleito pelo Corpo Clínico;
- XIII** – comunicar ao Diretor Clínico, quando houver pertinência, com antecedência, suas reuniões e pauta dos trabalhos, para eventuais esclarecimentos ou participação no interesse da Associação;
- XIV** – conhecer e decidir de eventuais recursos de decisões do Corpo Clínico;
- XV** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- XVI** – decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, obedecidas às condições deste Estatuto;
- XVII** – conceder licença aos membros do Conselho de Administração, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- XVIII** - orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, desde a organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
- XIX** – criar e preencher o cargo de Diretor Técnico;
- XX** – autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 67 do Capítulo XIV;
- XXI** – o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clinico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, em caráter efetivo ou não, obedecido às condições dos parágrafos deste artigo:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

XXII - A admissão de médico, no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA deverá obedecer ao que segue:

a) o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão ao Conselho de Administração, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de capacitação expedido pelo órgão competente e reconhecido pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);

b) o Conselho de Administração encaminhará os documentos ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão dos pareceres, o Conselho de Administração evocará para si o critério de admissão;

c) não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pelo Conselho de Administração;

d) cumpridas as etapas acima citadas, o Conselho de Administração decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;

e) o(a) candidato(a) aceito(a) será designado(a) para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões de acordo com a especialidade, atendendo aos convênios e as pactuações da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico e o Diretor Clínico.

f) o médico em caráter probatório se obriga a prestar serviços no Pronto Socorro do hospital.

XXIII – suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos e ou estatutários.

a) Ocorrendo a dispensa do profissional médico do Corpo Clínico por sua iniciativa, o requerimento deve ser encaminhado por escrito ao Diretor Clínico com cópia ao Diretor Técnico, para que num prazo de 15 (quinze) dias o Corpo Clínico se pronuncie e proceda a devida comunicação formal ao Conselho de Administração. Esta por fim deverá

 13





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

se reunir para apreciação do referido pedido no mesmo intervalo de tempo e comunicar sua decisão ao Diretor Clínico;

b) após a homologação da dispensa do médico do Corpo Clínico descrita no parágrafo anterior, ficará assegurado a este profissional o direito de atender somente pacientes particulares, excluindo todos os convênios e demais pactuações firmadas pela Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba e outros que esta vier a contratar, ficando obrigado a comunicar ao Diretor Técnico e observar as normas estatutárias da entidade;

c) Para a apreciação de dispensa por falha ou descumprimento de cláusula estatutária de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, o Conselho de Administração nomeará uma Comissão de Sindicância formada por três irmãos do quadro indicados pelo Conselho de Administração e Pelo Diretor Técnico. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da sua constituição;

d) após receber o parecer da Comissão de Sindicância o Conselho de Administração se reunirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre o caso;

e) o Conselho de Administração poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração estatutária, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa;

f) as sanções disciplinares consistem em:

I – advertência escrita;

II – suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;

III – exclusão.

g) se sujeita também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado;

h) da decisão do Conselho de Administração caberá recurso de revisão ao próprio ao Conselho de Administração, com as devidas justificativas para o exercício do contraditório, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

decisão, que o apreciará em igual prazo e somente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

XXIII – nomear e dispensar o Administrador Hospitalar e o Diretor Técnico;

XXIV – implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas específicas da Associação;

XXV - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho Fiscal

XXVI – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas”

XXVII – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

XXVIII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;

XXIX – Designar e dispensar os membros da diretoria;

XXX – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão.

a remuneração dos membros da Diretoria somente se aplica nos casos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade (Conselho de Administração), registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações, conforme o disposto na Lei 12.101, Art. 21, Inciso I.

Art. 28 – Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, ao Conselho de Administração fica facultado substituir o Diretor Técnico.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 29 – Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, do Conselho de Administração poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA – devidamente contratado para essa função.

§ único – Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos XX e XXI do Artigo 27 e o indicado no artigo 28.

Art. 30 – o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada quarenta e cinco dias e extraordinariamente, sempre que o Provedor julgar necessário.

Art. 31 – o Conselho de Administração fará elaborar o Regimento Interno da Santa Casa.

§ único – Ao Conselho de Administração compete apreciar qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, podendo aprovar ou não relativamente aos aspectos da área não médica.

Art. 32 – Compete ao Provedor:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele;

II – convocar e instalar as Assembléias Gerais;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

IV - orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação;

V - preparar o relatório e balanço anual, para apresentação à Assembléia Geral depois do parecer do auditor independente e do Conselho Fiscal; assinar e endossar cheques, juntamente com o Diretor Tesoureiro;

VI – assinar os balanços mensais e anuais da entidade, juntamente com o contador e ou Diretor tesoureiro;

VII – fazer publicar o balanço anual da Entidade na imprensa local;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

VIII – assinar a correspondência do Conselho de Administração, podendo delegar poderes para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;

IX – transmitir ao Vice-Provedor os seus poderes, quando impedido de exercê-lo por mais de 10 (dez) dias, assegurando integral substituição no cargo para não ocorrer solução de continuidade;

X - adiantar soluções, nos casos urgentes, da forma mais apropriada e vantajosa para os interesses da Irmandade, quando o Conselho de Administração não puder reunir-se prontamente e da demora resultar prejuízo, ficando as medidas assim tomadas “ad-referendum” do Conselho de Administração;

XI – cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação, decisões da Assembléia Geral, assim como quaisquer outras determinações legais ou de interesse da Associação;

XII – manter estreito relacionamento com o Diretor Clínico, Diretor Técnico e integrantes do Corpo Clínico, objetivando sempre a unidade e qualidade dos serviços;

XIII – supervisionar e dar toda assistência necessária ao Administrador Hospitalar a fim do êxito do seu trabalho e de qualificação dos serviços internos;

XIV – encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal e ou Assembléia Geral a solução dos problemas indefinidos no Estatuto;

XV – convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião do Conselho de Administração e ou da Assembléia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;

XVI – abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

XVII – suspender as sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;

XVIII – exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação do Conselho de Administração e Assembléia Geral;

XIX – designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião do Conselho de Administração, bem como qualquer Irmão presente para a Assembléia Geral;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

- XX** – assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
- XXI** – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- XXII** – decidir sobre questões que exijam solução imediata, “Ad-referendum” do órgão competente;
- XXIII** – requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
- XXIV** – transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de trinta dias suas atribuições, as quais passam, assim, a serem desempenhas “in totum” pelo substituto;
- XXV** – efetuar despesas urgentes e inadiáveis, “ad referendum” do Conselho de Administração
- XXVI** – assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral;
- XXVII** – nomear comissões, ouvida o Conselho de Administração;
- XXVIII** – aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;
- XXIX** – aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo o Conselho de Administração;
- XXX** – fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PPARANAIBA os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
- XXXI** – decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e o Conselho de Administração;
- XXXII** – receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
- XXXIII** – zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

XXXIV – apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal e, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição das receitas e despesas; ativo e passivo, e da conta patrimonial.

Art. 33 – Ao Vice-Provedor compete: auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Art. 34 – Ao Primeiro Secretário compete:

I - lavrar as atas das reuniões o Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II – elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

III – organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

IV – tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

V – assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;

VI – passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pelo Conselho de Administração

Art. 35 – Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais.

Art. 36 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA;

II – ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

III – apresentar à Assembléia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;

IV – apresenta ao Conselho de Administração as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, expedindo mensalmente o balancete contábil;

V – assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade;

Art. 37 – Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – A administração será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ único – As candidaturas ocorrerão em chapa completa, composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) 3 (três) Membros Titulares;
- d) 1º ao 3º Suplente.

Art. 39 – Compete ao Conselho Fiscal:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

- I. Examinar os livros de escrituração da Organização Social;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro e/ou ao contador, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização Social;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria simples dos membros da entidade.

§ 2º - A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 40 – Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por escrutínio secreto, em chapas completas apresentadas antes do seu início, pelos Irmãos com direito a voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 41 – A Presidência das Assembleias Gerais caberá, pela ordem:

- a) ao Provedor;
- b) ao Presidente do Conselho de Administração;
- c) ao Irmão que for aclamado pela maioria da Assembleia.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 42 – Terminada a votação, o Presidente convocará 3 (três) Irmãos para constituírem a Mesa apuradora.

Art. 43 – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa e em seguida o Presidente da Assembléia fará a proclamação dos eleitos.

Art. 44 – A posse dos eleitos se dará de acordo com o art. 21 do Estatuto.

Art. 45 – As vagas ocorridas na Conselho de Administração ou Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 46 – Diretamente subordina ao Conselho de Administração, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA terá um ADMINISTRADOR HOSPITALAR, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 47 – O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por individuo formado em curso superior de Administração, de preferência em Administração hospitalar.

Art. 48 – Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, o Conselho de Administração decidirá quem assume as funções.

§ único – Em situação de emergência, qualquer membro do Conselho de Administração, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo “ad referendum” daquela Diretoria.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 49 – Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar o Conselho de Administração.

Art. 50 – O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA

§ único – Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Conselho de Administração, ao Administrador Hospitalar compete:

I – elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc.;

II – elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;

III – definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Irmandade;

IV – criar sistema de departamentalização;

V – elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;

VI – definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Irmandade;

VII – tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XI

DO CORPO CLÍNICO

Art. 51 – O Corpo Clínico terá cinco categorias de médicos, a saber:

I - Médicos Efetivos;

II - Médicos Adjuntos;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

III - Médicos Estagiários;

IV - Médicos Internos;

V - Médicos Eventuais.

§ 1º - MÉDICOS EFETIVOS: são aqueles que após 03 (três) anos como médicos adjuntos, e, portanto, e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Instituição, aprovados como tal pelos membros da categoria, por maioria absoluta, em escrutínio secreto. Os médicos efetivos constituirão o Conselho Técnico Médico.

§ 2º - MÉDICOS ADJUNTOS: são aqueles que após cumprirem 02 (dois) anos de estágio probatório, serão admitidos como tal por maioria absoluta de votos, por período de 03 (três) anos.

§ 3º - MÉDICOS ESTAGIÁRIOS: são aqueles admitidos em estágio probatório de 02 (dois) anos, findos os quais serão admitidos ou não como médicos adjuntos, pela maioria absoluta dos votos.

§ 4º - MÉDICOS INTERNOS: são aqueles admitidos a título precário na conformidade das necessidades do Hospital e ou do Corpo Clínico.

§ 5º - MÉDICOS EVENTUAIS: é aquele médico que, não fazendo parte do corpo clínico da Instituição, pode, eventualmente, internar e atender seus pacientes desde que devidamente comunicado ao Conselho de Administração e autorizado pelo Diretor Técnico da Instituição.

Art. 53 – Sem expressa autorização do Conselho de Administração, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, a qualquer título.

§ 1º - Solicitação pertinente será apreciada pelo Conselho de Administração, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º - Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa – dentro de dois dias úteis – ao Conselho de Administração

Art. 54 – O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará “Diretoria do Corpo Clínico”, a qual se comporá de três membros, a saber:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

I – Diretor-Clínico;

II – 1º Vice-Diretor Clínico;

III – 2º Vice-Diretor.

Art. 55 – Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:

I - Conselho Técnico Médico;

II - Comissão de Ética Médica;

III - Comissão de Infecção Hospitalar.

§ 1º - A forma de constituição dos órgãos de que trata os incisos acima descritos será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 2º - A elaboração bem como qualquer alteração do Regimento Interno do Corpo Clínico, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

Art. 56 – Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XII

DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 57 – O Diretor Clínico, os 1º e 2º Vice-Diretor Clínico serão escolhidos pela categoria e deverão ser referendados pelo Conselho de Administração

Art. 58 – Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:

 



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

- I – representar o Corpo Clínico junto ao Conselho de Administração;
- II – promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área Administrativa e com o Administrador Hospitalar;
- III – convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
- IV – solicitar reunião ao Conselho de Administração, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;
- V - sugerir ao Conselho de Administração a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
- VI – zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
- VII – informar ao Conselho de Administração, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
- VIII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
- IX – a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
- X - sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
- XI – intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
- XII – comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
- XIII – com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

§ 1º - Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor-Clinico nos impedimentos deste, bem como ao



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso de impedimento de ambos os titulares.

§ 2º - Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas na medida da necessidade.

Art. 59 – Compete ao Corpo Clínico:

I - obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;

II - no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, colaborar estreitamente com o Conselho de Administração, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;

III - assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;

IV - zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;

V - atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados, entre o Conselho de Administração e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;

VI – o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação ao Conselho de Administração, com seu respectivo parecer.

CAPÍTULO XIII

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 60 – Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA contará com o cargo de Diretor Técnico, o qual deverá ser remunerado.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ 1º - O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2º - Sem prejuízo de outras funções que ao Conselho de Administração lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CRM/MS (Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso do Sul e perante os órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública:

I – acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o ao Conselho de Administração, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

II – coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a Associação e outros assemelhados, vinculados à área administrativa;

III – reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;

IV – informar ao Conselho de Administração, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;

V - orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem);

VI – supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;

VII – visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, encaminhar ao CRM/MS consultas sobre assuntos de natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;

VIII – executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração

IX – solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

X - transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;

XI – quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;

XII – semestralmente, apresentar ao Conselho de Administração relatórios das suas atividades no período;

XIII – se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e ao Conselho de Administração, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3º - Ao Diretor Técnico compete ainda:

I – zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;

II – elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a refizer. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;

III – aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem apresentado-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, parta conhecimento deste;

IV – sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, ao Conselho de Administração a adição de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

Art. 61 – Constituirão o Patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba:

- a) o imóvel onde funciona a Santa Casa de Misericórdia, com suas instalações e equipamentos;
- b) outros imóveis e bens que possua ou venha a possuir;
- c) doações e legados que forem recebidos;
- d) subvenções oficiais, apólices da dívida pública e outros títulos que venha a possuir.
- e) todos os bens de caráter permanente, adquiridos pela entidade ou doados por entes públicos e/ou terceiros.

§ 1º - Os bens adquiridos com recursos públicos durante a vigência de Contrato de Gestão com o Poder Público, caso a entidade esteja qualificada como Organização Social, serão de patrimônio do Ente Público contratante.

Art. 62 – Os rendimentos do patrimônio e dos serviços remunerados, assim como eventuais subvenções ou auxílios e doações dos poderes públicos ou particulares, deverão ser empregados exclusivamente na manutenção, custeio e eventuais extensões do Hospital;

Art. 63 – Constituem rendimentos da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba:

- I – as contribuições prestadas por irmãos;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
- V - os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembléia Geral;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

VI – quaisquer tipos de prestações de serviços;

VII – as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;

VIII – o produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;

IX – outras rendas não especificadas.

Art. 64 – Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

§ 1º - Ficam excluídas eventuais subvenções ou auxílios especificamente destinados a outros fins.

§ 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 65 – Nenhuma edificação nova ou reedificação serão iniciadas sem projeto e orçamento das obras, bem como autorização, do Conselho de Administração.

§ único – Ficam excluídas as pequenas obras, urgentes e indispensáveis a conservação do prédio e ao interesse dos serviços.

Art. 66 – As verbas da Associação não poderão ser dadas por empréstimo a particulares, pessoa física ou jurídica, e só poderão ser empregadas para melhorar a qualificação e serviços do Hospital, ou aumentar as rendas da Associação, por resolução do Conselho de Administração com aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 67 – As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA decorrerão:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

I – dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;

II – dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;

III – dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;

IV – dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação, atualização e crescimento da Associação;

§ 1º - Ao Conselho de Administração compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Art. 68 – Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, como fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.

Art. 70 – No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer regimento, regulamento, normativa ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: Durval Rodrigues Lopes, 400 - FONES (67) 3668 1256 / 3668 1456 / 3668 0550

CEP 79.500-000 PARANAÍBA - MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br

Utilidade Pública. Federal 131, de 24/11/97

§ único – Qualquer alteração em documentos como os mencionados neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – O Corpo Clínico deverá manter escala de plantão de especialidades à distância, inclusive sábados, domingos e feriados, atendendo as exatas condições dos diversos convênios firmados com a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba.

§ 1º - O médico que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade fica desobrigado facultativamente de participar de quaisquer atividades hospitalares.

§ 2º - O médico que tiver completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba fica desobrigado facultativamente de participar de quaisquer atividades hospitalares.

§ 3º - Ficam desobrigados facultativamente apenas de plantões, os médicos que estejam exercendo os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico.

Art. 72 – O Plantão hospitalar contará sempre, com o profissional médico responsável, previamente designado pelo Corpo Clínico.

Art. 73 – É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba

CNPJ 03.163.888/0001-71

AV: DURVAL RODRIGUES LOPES, 400 – FONES (67) 3669 6200 / 3668 1256
CEP 79.500-000 PARANAÍBA – MS - Cx. P 86 - e-mail: stacasap@terra.com.br
Utilidade Publica. Federal 131, de 24/11/97

Art. 74 – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pelo Conselho de Administração

§ único – Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Art. 75 – Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Art. 76 – Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 77 – Integrarão o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, os legados ou doações efetivadas pelo poder público, emendas parlamentares ou outras doações do mesmo cunho até que a entidade, ainda que qualificada como Organização Social, assine e seja publicado contrato de gestão com o Poder Público Municipal, quando, a partir de então, todos os bens a serem adquiridos com recursos provenientes de entes públicos deverão ser registrados no patrimônio do órgão contratante..

Art. 78 – O presente Estatuto entre em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Paranaíba ,09/10/2017



Jair Alves de Souza
Provedor

Jair Alves de Souza
Irmandade da Santa Casa de Paranaíba
Presidente



Celso de Moraes e Castro
Advogado OAB/MS 3026-B